PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 142/2023

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 13.252, DE 3 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS CRIADORES DE CURIÓ DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 142/2023

Projeto de Lei nº /2023

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Altera a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná, com sede nesta Capital.

Art. 1º Altera a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Criadores de Pássaros do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Criadores de Pássaros do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Curitiba,	17 de	marco	de	2023
Gurrina.	11 UC	Hiaico	uс	ZUZU.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa

Houve alteração do Estatuto da Associação, o que se faz necessária a alteração da Lei para adequar o nome correto.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2023, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **142** e o código CRC **1B6F7C9B0B6C2EE** Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Senhor Presidente,

A ACPP- Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, fundada em 03 de novembro de 1972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, CNPJ: 76.481.639/0001-06, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva, 465- Pilarzinho- Curitiba- PR, CEP: 82.120-390, por seu Presidente Sr. Sérgio José Buzato, comparece diante de Vossa Excelência, nos termos da Lei Estadual n. 17.826/2013 art.7º, para requerer a MANUTENÇÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA que lhe fora conferido pela Lei n.13.252 de 03 de Agosto de 2001.

Requer a juntada dos anexos documentos:

- Estatuto Social registrado e em vigor;
- Atestado de pleno e regular funcionamento;
- Relatório de atividades;

- Declaração que a entidade não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados;

Certificado de Utilidade Púbica Municipal;

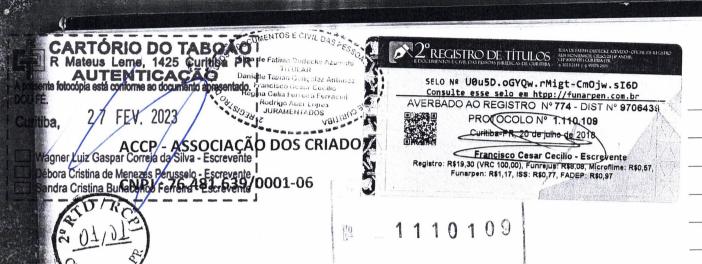
Termos em que, requer e aguarda deferimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Sergio José Buzato

Presidente





ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 5 DE JULHO DE 2018.

Convocados todos os associados conforme Edital de Convocação datado de 28 de Junho de 2018 e publicado na Imprensa da Capital no dia 2 de Julho do mesmo ano, pelo Senhor Presidente Sérgio José Buzato o qual presidiu a presente reunião e deliberou sobre a Ordem do dia definida em Edital.

MICROFILMIE

Tomando a palavra o Senhor Presidente desta Assembleia, designou a mim Henrique Doni para secretariá-la e esclareceu que esta Assembleia se fez necessário pela consulta que o mesmo fez na Câmara Municipal de Curitiba, referente a intenção de tornar a ACCP de utilidade pública municipal.

Esclareceu que seria necessário a alteração do Artigo 33 do Estatuto, incluindo o Parágrafo único, para o caso de dissolução da ACCP e uma simples inclusão no Artigo 1º.-alínea G.

Aproveitou a oportunidade para sugerir e colocar em votação o novo nome da Associação e a nova sigla, pois conforme Estatuto e entendimento da maioria dos sócios, a mesma não se restringe à criação exclusiva de curiós e sim de todos os pássaros.

O nome sugerido e aceito por todos os sócios, Diretoria e Conselho Fiscal presentes por unanimidade foi:

ACPP – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

Expostas as correções, o presidente leu o novo Estatuto que regerá a ACPP, o qual foi aprovado por unanimidade dos Diretores, Conselho Fiscal e sócios presentes, sendo que lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente, assim como por adyogado autorizado, sendo que os demais assinam livro de presença.

1SEL0

érgio José Buzato

Presidente

AO 2ºOFÍCIO DISTRIBUTDO SOB Nº 97-6439

YWL in Selo Digital: JgZD3 5KdYP Consulte esse selo em http://funarpeg

CUSTAS ai Estadual nº11960/97,Tabela XVI-Distr

TDISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16 1AVERBAÇÃO

(26 VRCs) R\$ 01 Curitiba, 10/07/2018 0)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃQ DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANA — A.C.P.P.

RITID ROLLING

Alterações na 16ª. Assembleia Gerar Crofinaria y entre da 25 no printe de 2018.

A presente fotocópia está conforme ao documento apresente polo por presente conforme ao documento apresente polo polo per conforme ao documento apresente polo per conforme ao documento a per conforme ao documento a per conforme

Curitiba

27 FEV. 2023

CAPÍTULO 1 Da denominação, sede, duração e objetivos

Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente
Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
Sandra Cristina Burlacenco Ferreira - Escrevente

Art. 1.º - A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, nestes estatutos representada pela sua sigla oficial nas iniciais ACPP, fundada em 3 de novembro de 1.972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva n.465 - Pilarzinho - Curitiba, Paraná- CEP:82.120-390, com personalidade juridica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou politico, nacionalidade, cor, sexo, tem por objetivos:

- a) Difundir os conhecimentos necessários e a legislação em vigor dos órgãos competentes, para o êxito e incentivo nas atividades relacionadas à criação amadorista de passeriformes canoros da fauna silvestre brasileira em cativeiro, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila ou de aves afins, na forma legal como rege a lei, tendo como objetivo a preservação de um banco genético das espécies, exposições, torneios.
- b) Promover encontros, torneios, locais, regionais e nacionais de qualquer espécie canora da fauna silvestre, exótica, doméstica, columbófila ou de aves afins.
- c) Cooperar com as autoridades competentes do setor, como um auxílio técnico e consultivo para esclarecimentos e outros se assim se fizerem necessários.
- d) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para a preservação das espécies da "flora e fauna nativa brasileira, exótica, doméstica, columbófila e de aves afins".
- e) Promover em sua sede social, encontros para apresentação de exemplares de qualquer espécie da fauna silvestre, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e de aves afins, com o intuito de difundir, preservar e aprimorar a qualidade destas categorias.
- f) Disponibilizar de forma clara e eficiente a qualquer associado que faça jus ao uso da ACPP, os conteúdos de todas Instruções Normativas dos Órgãos Competentes do Estado, bem como instruir sobre o uso dos sistemas via Internet.
- g) Incentivar e ajudar tecnicamente a criar, preservar, expor de forma amadorista, todas as espécies de pássaros canoros permitidos por lei, assim como os pássaros exóticos, pássaros domésticos, columbófilos e aves afins, nas áreas urbanas e rurais, sempre protegendo e defendendo os criadores e atividades de um modo geral, inclusive juridicamente.

*

2º RTD - CURITIBA/PR

№ _ 1110113

MICROFILME

2º Chi Red TRIBUII Register e, have a Judum Register dyston respons du Rua Mad Creading, 320 - Sa FABIO TO 33029

Art. 2º. Do Patrimônio

202 PL 3

 O patrimônio da ACPP será constituído de bens e valores que possua ou venha a possuir, e a sua dissolução somente se dará através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, atendido ao quorum legal, obedecido o parágrafo único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 2 Dos Órgãos e Poderes Diretivos

Art. 3º. – A ACPP, terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral SEÇÃO I

Disposições Preliminares

CARTÓRIO DO TABOÃO R Mateus Léme, 1425 Curitiba PR AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado. DOU FÉ.
Curitiba 2 7 FEV. 2023
Vagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente Sandra Cristina Burlacença Ferreira - Escrevente

- Art. 4º. A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos, desde que os mesmos estejam quites com as obrigações perante a ACPP.
- Art. 5º. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa, ou por meio digital, com antecedência minima de 3 (três) dias.
- Art. 6º. A Assembléia Geral considerar-se-à instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.
- Art. 7º. No Edital de Convocação deverá constar a: a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem de Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- Art. 8º. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as infomações que lhes forem solicitadas, pelos associados com direito a voto.
- Art. 9º. A mesa será completada pelo Diretor Secretário que lavrará a respectiva ata, na qualidade de Secretário da Assembleia, ou qualquer Diretor que poderá substituí-lo.
- **Art. 10º**. As votações serão públicas ou secretas, confome a própria Assembleia resolver, apuradas por escrutinador nomeado pela **Assembl**éia.
- Art. 11º. No caso da ausência do Presidente compete a Assembléia designar um substituto para dirigir os trabalhos.

RTD - CURITIBA/PR

1110113

MICROFILME

2º OFICIO DE III Registro da Titulas d Registro Civil de Pos Rua Mail, Dendoro, 3 Rosse (A.D. Wasser) FARION STEPPO

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

03/06

Art. 12º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez a cada seis anos e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do Presidente e Vice Presidente da nova Diretoria;
- b) Proceder à eleição do membro do novo Conselho Fiscal;
- c) Dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório de atividades dos anos anteriores, apresentados pela Diretoria;
- e) Apreciar os balanços anuais dos exercícios financeiros anteriores e respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

CARTÓRIO DO TABOÃO

R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia está conforme do documento apresentado.

DOU FÉ.

Art. 13º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se **Quitiba**re que necessário, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados , e instalar-se-á em primeira convocação dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos aprimeira conscience de segunda convocação, 30 (trinta) minutos aprimeira constinados esta de segunda convocação.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é o órgão administrativo da ACPP e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

Item I - O Presidente e o Vice Presidente, com mandato de seis anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com escrutínio secreto, podendo ser reeleitos, assim sucessivamente, desde que, por votação direta, não cabendo voto por procuração.

Item II - Os demais cargos da Diretoria, nomeados pelo Presidente, serão os seguintes:

- a) um Diretor Secretario:
- b) um Diretor Financeiro;

Art. 15º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da ACPP.

Art.16º. - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) nomear os demais membros da Diretoria, conforme item II do artigo 14º;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- c) administrar a associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- d) assinar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades superiores;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- g) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- h) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- i) elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço bienal das receitas e despesas e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

Art.17º. - Compete ao Vice-Presidente:

2° RTD - CURITIBA/PR

№ 11110113

MICROFILME

2º OFÍCIO DISCORDO REPRESENTA DE CIVIL DE CIVIL

ABIO 333029

a) ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar; b) o Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido por prazo Inferior a oito dias, sem qualquer formalidade; c) o Vice-Presidente será empossado no cargo de Presidente no caso de impedimento definitivo daquele, ato este devidamente homologado pelo Conselho Fiscal. Art.18º. - Compete ao Diretor Secretário: a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sob orientações do Presidente; b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria; c) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas; Art.19º. - Compete ao Diretor Financeiro: a) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados; c) assinar com o Presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da ACPP, ou acarretem responsabilidade financeira; e) elaborar o balanço bienal; Do Conselho Fiscal Art.20º. - O conselho Fiscal é composto de um membro eleito por Ordinária que eleger o Presidente e o Vice Presidente. Art.21º. - Ao membro do Conselho Fiscal compete: Curitiba a) dar pareceres sobre os balanços bienais da ACPP; b) homologar a posse do Vice Presidente no cargo de Presidente con wagne en casa de Silva - Escrevente Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contraco de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúndia contractor de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de convocar a Assembleia Geral Extraordinária de convocar a Assembleia de convocar a Asse **CAPÍTULO 3** Do Quadro Social Art.22º. - O quadro social será em numero ilimitado e se constituirá de maiores, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político sendo na categoria de: Sócio Contribuinte; a) - Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer às seguintes condições: ser proposto por um associado ; 2) filiar-se à Associação , pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade. §1º - A condição de associado é intransferível. §2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado. 3) ser aceito por toda Diretoria, sem nenhuma objeção, ou seja, aprovada sua inclusão em reunião; 4) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação. 2º RTD - CURITIBA/PR Registro Civil de P Rua Mal. Decdore,

1110113 MICROFILME

CAPÍTULO 4

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.23º. - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- b) recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- c) convocar a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

Art.24º. - São deveres dos associados:

- a) contribuir para que a ACPP, atinja seus objetivos;
- b) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- c) indenizar a ACPP, nos prejuízos que lhe causar;
- d) comparecer as reuniões quando convocadas, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político.

CAPÍTULO 5

Das Penalidades

Art.24º. - Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) eliminação.

Art.25º. - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada em punição por estes estatutos.

Art.26º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado ดูเมืองการ fotoción

- A reincidência será punida com eliminação, de acordo com R Mateus Leme, 1425 Curitiba PR I DOU FÉ.

- a) deixar de pagar suas contribuições regularmente;
- I Curitiba b) for reincidente em sentença passada de advertência, oulpoy ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c)falecimento;

- Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva Escrevente Débora Cristina de Menezes Perussolo - Escrevente
- Art.27º- Das penalidades aplicadas pela Diretoria, também caberá pedido de reconsidera Diretoria, observando-se as normas estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO 6

Das Disposições Gerais

Art.28º- São direitos da ACPP:

- a) receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da Assembleia Geral;
- b) receber donativos ou contribuições oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se a Federação Sul Brasileira dos Criadores de Pássaros e registrar-se no IBAMA, IAP, COBRAP, FOB, SOCIEDADE COLUMBÓFILA DO BRASIL e outras entidades representativas de aves e espécies;

Art. 29º. - São deveres da ACPP:

2° RTD - CURITIBA/PR

1110113

Juntilica

MICROFILME

a) incentivar a criação de pássaros da fauna nacional em cativeiro, da fauna exótica, fauna doméstica columbófila e aves afins, para as preservações das espécies; b) promover, reuniões, treinos, exposições e torneios de canto, congraçamento e plumagem; c) Cumprir as exigências estabelecidas pelo IBAMA, IAP (conforme Portaria n.174 de 02/09/2015, ou outras normas que venham a regular as Entidades Associativas), e demais órgãos reguladores; Art.30º- O tempo de mandato de todos os poderes eleitos da ACPP e de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição por indeterminados mandatos. Art.31º- Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a eleição de novo Presidente e Vice Presidente. Art.32º. Qualquer alteração deste estatuto somente será valida após aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Art. 33º. DA DISSOLUÇÃO A ACPP, só poderá ser dissolvida por motivo de força maior. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da ACPP; Parágrafo Único-Em caso de dissolução da ACPP, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados. Art.34º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela 16ª. Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 5 de julho de 2018, devendo entrar em vigor nesta data. SÉRGIO JOSÉ BUZATO ANTONIO HENRIQUE DONI PR/ES/DENTE DIRETOR SECRETÁRIO 2° registro de títulos FABIOH, RIBEIR SELO Nº 10u5x.YG9Qw.rL0gt-CNPZw.sI6D OAB/PR 33029 Consulte esse selo em htpp://funarpen.com.br AVERBADO AO REGISTRO Nº 774 - DIST Nº 9706440 PROTOCOLO Nº 1.110.113 Curitiba-PR, 20 de julho de 2018 2º RTD - CURITIBA/PR Francisco Cesar Cecilio - Escrevente Registro: R\$19,30 (VRC 100,00); Furnejus; R\$8,08, Microfilms: R\$0,57, Funarpen: R\$1,17, ISS: R\$0,77, FADEP: R\$0,97 Νõ DOCUMENTOS E CIVIL DA TITULAR Danielle Tavian Gonçalez Antunes Francisco Cesar Gecilio Regina Celia Ferreira Ferracini JURAMENTADOS 27 FEV. 2023 Curitiba. Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva - Escrevente Débara Cristina de Menezes Perusselo - Escrevente Sandra Cristina Burlacenco Ferreira - Escrevente Tabelionato de Notas Autenticação de Cópia FVR59150

ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para fins do cumprimento ao Art.7º da Lei n. 17.826, de 13 de dezembro de 2013, junto à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, que ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ, inscrita no CNPJ n. 76.481.639/0001-06, situada na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva, n. 465- Pilarzinho- Curitiba-PR., sem fins lucrativos, está em plena atividade prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo estatuto.

A atual diretoria da ACPP tem gestão de 2017 a 2023, com os seguintes membros:

Presidente:

Sérgio José Buzato

Vice-Presidente: Cláudio Fernando dos Santos

Diretor Financeiro: Paulo Roberto R. Pires

Diretor Secretário: Henrique Doni

Presid.Cons.Fiscal: Nelson Gallego Campos

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente

eclaração.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Sérgio José Buzato

Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA ACPP - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE PASSAROS DO PARANA									
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00 00 68.030-9					CNPJ/CPF 76.481.639/0001-06				
ENDEREÇO R. TENENTE MIGUEL ANSELMO					DA SILVA			NÚMERO 465	
UNIDADE	ANDAR	COMPLEN			BAIRRO CEP PILARZINHO 82120-39			82120-390	
INÍCIO DA ATIVIDADE 01/01/1900					SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA				
NÚMERO DO ALVARÁ 001.382.489			DATA EMISSÃO 06/08/2018		DATA EXPIRAÇÃO				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO									
ATIVIDADES AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA									
O.84.1.2-4/00.00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS (EXCLUSIVO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS)									
								PAL DE CURITIBA PAL DE FINANÇAS	

Emitido Eletronicamente via Internet 27/02/2023 - 11:30:13

Versão P.4.1.0.4.1731 (10/11/2022)

ACPP-ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021/2022

A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná - ACPP, sociedade civil, recreativa e conservativa, sem fins lucrativos, apresenta o relatório de suas atividades, que comprovam fim público de prestação de serviços úteis à coletividade, nos últimos dois anos:

- Difundiu os conhecimentos necessários e a legislação vigente do IAT e IBAMA, para o êxito e incentivo à criação amadorista de passeriformes canoros da fauna silvestre, exótica, columbófila, doméstica e de aves afins;
- Promoveu encontros em sua sede, semanais, visando a apresentação de exemplares de qualquer espécie, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Incentivou e ajudou tecnicamente, a criação e preservação, de todas as espécies de pássaros canoros permitidos por Lei, assim como os pássaros exóticos, domésticos, columbófilos e aves afins;
- Promoveu encontro anual em 2021 e outro em 2022, de canto de curió, visando a confraternização entre os associados e os associados de outras entidades do Paraná;
- Cooperou com as autoridades competentes do setor, como auxilio consultivo para esclarecimentos e outros que se fizeram necessário;

Curitiba, 27 de Fevereiro de 2023.

SÉRGIO JÓSÉ BUZATO

Presidente

ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins, e em especial para as finalidades da Lei Estadual n. 17.826/2013, que a ACPP- ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANÁ, não tem fins lucrativos e que os membros da diretoria não são remunerados.

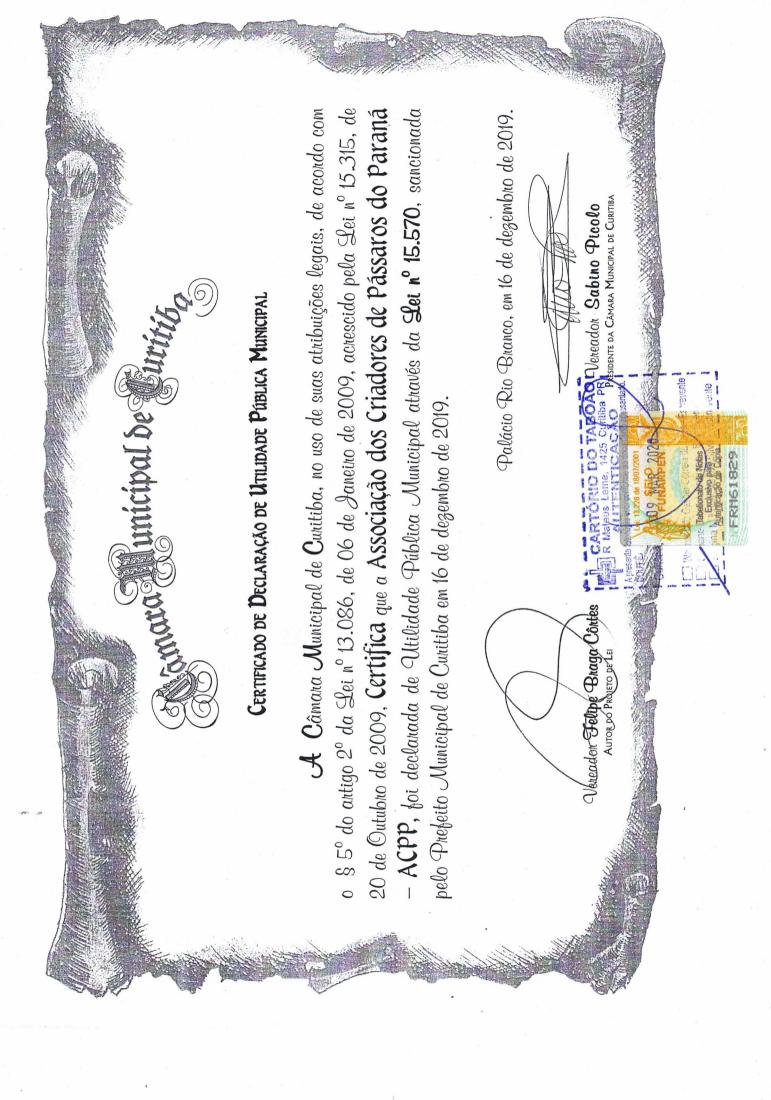
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e efeitos legais.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO JOSÉ BUZATO

PRESIDENTE

| Cartório Districia da T. | Cartório Districia da Civica da Cartório Districia Districia Districia Districia Districia Districia da Cartório Districia Districia





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 13252 - 3 de Agosto de 2001

Publicado no Diário Oficial nº. 6047 de 10 de Agosto de 2001

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná – ACCP, com sede e foro nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica declarada de utilidade Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná – ACCP, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03 de agosto de 2001.

Jaime Lerner Governador do Estado

José Antonio Andreguetto Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

José Cid Campêlo Filho Secretário de Estado do Governo



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8297/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 142/2023.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8297** e o código CRC **1E6D7D9F3A4A0DB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 8316/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Danielle Requião Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/03/2023, às 17:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 8316 e o código CRC 1E6C7E9A3F4E4FA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃQ DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DO PARANA — A.C.P.P.



Alterações na 16ª. Assembleia Geral Ordinária, realizada em 5 de Julho de 2018.

CAPÍTULO 1 Da denominação, sede, duração e objetivos

Art. 1.º - A Associação dos Criadores de Pássaros do Paraná, sociedade civil, recreativa e conservativa, nestes estatutos representada pela sua sigia oficial nas iniciais ACPP, fundada em 3 de novembro de 1.972, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Tenente Miguel Anselmo da Silva n.465. Pilarzinho - Curítiba, Paraná- CEP.82.120-390, com personalidade juridica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor, sexo, tem por objetivos:

a) Difundir os conhecimentos necessários e a legislação em vigor dos órgãos competentes, para o évito e incentivo nas atividades relacionadas à ciração amadorista de passeriformes canoros da fauna silvest or brasileira em cativeiro, a saimo como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófia o u de aves afins, na forma legal como rege a lel, tendo como objetivo a preservação de um banco genético das espécies, exposições, formeios.

b) Promover encontros, torneios, locais, regionais e nacionais de qualquer espécie canora da fauna silvestre, exótica, doméstica, columbófila ou de aves afins.

c) Cooperar com as autoridades competentes do setor, como um auxílio técnico e consultivo para esclarecimentos e outros se assim se fizerem necessários.

 d) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para a preservação das espécies da "flora e fauna nativa brasileira, exótica, doméstica, columbófila e de aves afins".

 e) Promover em sua sede social, encontros para apresentação de exemplares de qualquer espécie da fauna silvestre, desde que devidamente registrados nos órgãos competentes, assim como da fauna exótica, fauna doméstica, columbófila e de aves afins, com o intuito de difundir, preservar e aprimorar a qualidade destas categorias.

f) Disponibilizar de forma clara e eficiente a qualquer associado que faça jus ao uso da ACPP, os conteúdos de todas Instruções Normativas dos Órgãos Competentes do Estado, bem como instruír sobre o uso dos sistemas via Interner.

g) Incentivar e ajudar tecnicamente a criar, preservar, expor de forma amadorista, todas as espécies de pássaros canoros permitidos por lei, assim como os pássaros exóticos, pássaros domésticos, columbófilos e aves afins, nas áreas urbanas e rurais, sempre protegendo e defendendo os criadores e atividades de um modo geral, inclusive jurídicamente.

2° RTD - CURITIBA/PR

№ _ 1110113

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3226-390a - Curillia - PD

FABIO TANA 33029



 O patrimônio da ACPP será constituído de bens e valores que possua ou venha a possuir, e a sua dissolução somente se dará através de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, atendido ao quorum legal, obedecido o parágrafo único do Artigo 56 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 2 Dos Órgãos e Poderes Diretivos

Art. 3º. - A ACPP, terá como órgãos diretivos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;c) o Conselho Fiscal.
- c) o conseino riscai.

Da Assembléia Geral

SEÇÃOI

Disposições Preliminares

- Art. 49. A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere estes Estatutos, desde que os mesmos estejam quites com as obrigações perante a ACPP.
- Art. 59. A Assembléia Geral será convocada pelo presidente da Diretoria, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de Edital publicado uma única vez na imprensa, ou por meio digital, com antecedência mínima de 3 (tries) dias.
- Art. 69. A Assembléia Geral considerar-se-à instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.
- Art. 7e. No Edital de Convocação deverá constar a: a "ORDEM DO DIA", com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que nela não coste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho à Ordem de Dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.
- Art. 89. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria que dirigirá os trabalhos, fornecendo as infomações que lhes forem solicitadas, pelos associados com direito a voto.
- Art. 9º. A mesa será completada pelo Diretor Secretário que lavrará a respectiva ata, na qualidade de Secretário da Assembleia, ou qualquer Diretor que poderá substituí-lo.
- Art. 10%. As votações serão públicas ou secretas, confome a própria Assembleia resolver, apuradas por escrutinador nomeado pela Assembléia.
- Art. 11º. No caso da ausência do Presidente compete a Assembléia designar um substituto para dirigir os trabalhos.

2° RTD - CURITIBA/PR

1. 1 1 1 0 1 1 3

MICROFILME

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro da Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Degidoro. 320 - Sala 504 Fogo. (41) 3/25-3805 - Curitira - PR FABIOTI SOLO

di no

SECÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 12º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez a cada seis anos e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do Presidente e Vice Presidente da nova Diretoria;
- b) Proceder à eleição do membro do novo Conselho Fiscal;
- c) Dar posse aos membros eleitos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório de atividades dos anos anteriores, apresentados pela Diretoria;
- e) Apreciar os balanços anuais dos exercícios financeiros anteriores e respectivos pareceres do Conselho Fiscal.

SECÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 13º. - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, ou pelo mínimo de 1/5 (um

regularmente convocada pelo Presidente da Directoria em exercicio, ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) mínutos após, com qualquer número de associados.

Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é o órgão administrativo da ACPP e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração:

Item I - O Presidente e o Vice Presidente, com mandato de seis anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com escrutínio secreto, podendo ser reeleitos, assim sucessivamente, desde que, por votação direta, não cabendo voto por procuração.

Item II - Os demais cargos da Diretoria, nomeados pelo Presidente, serão os seguintes:

a) um Diretor Secretario;

b) um Diretor Financeiro;

Art. 15º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da ACPP.

Art.16º. - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) nomear os demais membros da Diretoria, conforme item II do artigo 14º;

b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria:

- c) administrar a associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e nas suas relações externas;
- d) assinar as correspondências dirigidas ao poder público e as autoridades superiores;
- e) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam
- responsabilidades financeiras;
- f) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- g) solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- h) autorizar as despesas previstas no orçamento;
- i) elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o balanço bienal das receitas e despesas e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

Art.17º. - Compete ao Vice-Presidente:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR. Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mai, Deodoro, 320 - Sala 504 Fone (41) 3225-3605 Curiuba - Po FABIO A BEING

 a) ao Vice-Presidente eleito pela Assembleia Geral Ordinária, compete substituir o Presidente em sua faltas e impedimentos, bem como auxilia-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar;
 b) o Vice-Presidente substituirá o Presidente quando este estiver impedido por prazo Inferior a oito dias, sem qualquer formalidade;

c) o Vice-Presidente será empossado no cargo de Presidente no caso de impedimento definitivo daquele, ato este devidamente homologado pelo Conselho Fiscal.

Art.18º. - Compete ao Diretor Secretário:

- a) dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sob orientações do Presidente:
- b) assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas:

Art.19º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar as taxas de mensalidades ou anuidades dos associados:
- c) assinar com o Presidente os cheques para a retirada de numerário, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da ACPP, ou acarretem responsabilidade financeira;
- e) elaborar o balanço bienal;

Do Conselho Fiscal

Art.20º. - O conselho Fiscal é composto de um membro eleito por seis anos, pela Assembleia Geral Ordinária que eleger o Presidente e o Vice Presidente.

Art.21º. - Ao membro do Conselho Fiscal compete:

- a) dar pareceres sobre os balanços bienais da ACPP;
- b) homologar a posse do Vice Presidente no cargo de Presidente conforme prevê a alínea "c" do art. 17º.
- c) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva da Diretoria.

CAPÍTULO 3

Do Quadro Social

Art.22º. - O quadro social será em numero ilimitado e se constituirá de maiores, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político sendo na categoria de:

- Sócio Contribuinte;
- a) Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte, deve o candidato satisfazer às seguintes condições:
- seguintes condições:
- 1) ser proposto por um associado;
- 2) filiar-se à Associação , pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação
- da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.
- §1º A condição de associado é intransferível.
- §29 Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

3) ser aceito por toda Diretoria, sem nenhuma objeção, ou seja, aprovada sua inclusão em reunião

4) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da

2° RTD - CURITIBA/PR

Associação.

MICROFILME

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Decumentos Registro Civil de Possoas Jurídicas Rua Mal, Deodoro, 320 - Sala S04 Fune: (41) 3225-3905 - Curtilisa - P.A. FABIO H RIBEIRO QABITAT 93029



CAPÍTULO 4

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art.23º. - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- b) recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal, quando sofrer penalidades julgadas injustas;
- c) convocar a Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;

Art.24º. - São deveres dos associados:

- a) contribuir para que a ACPP, atinja seus objetivos;
- b) respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como do regimento interno e demais deliberações sociais;
- c) indenizar a ACPP, nos prejuízos que lhe causar;
- d) comparecer as reuniões quando convocadas, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político.

CAPÍTULO 5

Das Penalidades

- Art.24º. Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades: a) advertência por escrito;
- b) eliminação.
- Art.25º. A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada em punição por estes estatutos.
- A reincidência será punida com eliminação, de acordo com a gravidade da infração.

Art.26º. - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar suas contribuições regularmente;
- b) for reincidente em sentença passada de advertência, ou por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- c)falecimento;
- Art.27º- Das penalidades aplicadas pela Diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria, observando-se as normas estabelecidas nestes Estatutos.

CAPÍTULO 6

Das Disposições Gerais

Art.28º- São direitos da ACPP:

- a) receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da Assembleia Geral:
- b) receber donativos ou contribuições oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) filiar-se a Federação Sul Brasileira dos Criadores de Pássaros e registrar-se no
- IBAMA, IAP, COBRAP, FOB, SOCIEDADE COLUMBÓFILA DO BRASIL e outras entidades representativas de aves e espécies;

Art. 29º. - São deveres da ACPP:

2º RTD - CURITIBA/PR 1110113

MICROFILME

a) incentivar a criação de pássaros da fauna nacional em cativeiro, da fauna exótica, fauna doméstic columbófila e aves afins, para as preservações das espécies;

b) promover, reuniões, treinos, exposições e torneios de canto, congraçamento e plumagem; c) Cumprir as exigências estabelecidas pelo IBAMA, IAP (conforme Portaria n.174 de 02/09/2015, ou outras normas que venham a regular as Entidades Associativas), e demais órgãos reguladores;

Art.30º- O tempo de mandato de todos os poderes eleitos da ACPP e de 06 (seis) anos, sendo permitida a reeleição por indeterminados mandatos.

Art.31º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 30 (trinta) días, para a eleição de novo Presidente e Vice Presidente.

Art.32º. Qualquer alteração deste estatuto somente será valida após aprovação em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 33º. DA DISSOLUÇÃO

A ACPP, só poderá ser dissolvida por motivo de força maior.

Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em Lei, qualquer eventualidade que torne inexequível a existência da ACPP; Parágrafo Unico-

Em caso de dissolução da ACPP, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art.34º. O presente Estatuto Social foi aprovado pela 16º. Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 5 de julho de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

SÉRGIO JOSÉ BUZATO PRESIDENTE

FABIOTI. RIBEIRO

2° RTD - CURITIBA/PR
11 1 1 1 1 1 3

ANTONIO HENRIQUE DONI
DIRETOR SECRETÁRIO



2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Funo (41) 3226-3908 - Curildan esc.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 5996/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5996** e o código CRC **1B6C8F3E1D3C8FA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 407/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2023

PL Nº 142/2023

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ALTERA A LEI Nº 13.252, DE 3 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DOS CRIADORES DE CURIÓ DO PARANÁ, COM SEDE NESTA CAPITAL.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, atuado sob o nº142/2023, objetiva alterar a Lei nº 13.252/2011, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná, com sede em Curitiba.

A alteração legislativa pretendida diz respeito ao fato de que a Associação mudou seu nome: era "Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná" e passou a ser "Associação de Criadores de Pássaros do Paraná."

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por finalidadealterar a Lei nº 13.252/2011, eis que houve a mudança do nome da Associação detentora do título de Utilidade Pública. Sua denominação era "Associação Esportiva dos Criadores de Curió do Paraná" e agora é "Associação de Criadores de Pássaros do Paraná."

Não se trata, portanto, de concessão de novo título de Utilidade Pública a exigir a análise dos requisitos legais. Cuida-



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

se, tão-somente, de atualização legislativa para contemplar o novo nome da Associação.

Nos termos do art. 12, inc. III, da Lei Complementar nº 95/98, a alteração de lei será feita "por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo," exatamente o que fez o Projeto sob análise.

No mais, percebe-se a existência de erro material no Projeto, pois cita, em sua Ementa e artigo 1º, a informação de que a lei a ser alterada é a "Lei nº 13.252, de 3 de agosto de **2011**". Ocorre que a lei que concedeu o título de Utilidade Pública e que deve ser alterada é a Lei nº 13.252, de 3 de agosto de **2001**.

Trata-se de mero erro material, passível de correção quando o Projeto aprovado for enviado para a redação final.

Por sua própria natureza – mera atualização de denominação – verifica-se que o Projeto não acarreta qualquer renúncia de despesas ou impacto orçamentário.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 29 de maio 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **407** e o código CRC **1C7C1F6A9D8F6ED**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 15999/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 142/2023, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 29 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **15999** e o código CRC **1D7F1B6A9F9A2CD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 10089/2024

Ciente:

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10089 e o código CRC 1A7B1A6F9F9A2CF